



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 056/2024

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 012/2024, que “Institui o Programa Animais de Praça”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 012/2024, que "Institui o Programa Animais de Praça".

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “Consultada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD manifestou -se pela necessidade de veto total da Proposição de Lei em questão, tendo em vista que sua execução, que prevê a instalação de cestos coletores especiais e placas descritivas nas praças do município, demandaria um estudo técnico preliminar, além de previsão orçamentária para a compra, a implantação e a manutenção dos materiais necessários para a execução da PL.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, ante a justificativa, entendemos que o veto é de natureza política, eis que fundado em razões de interesse público, e não na inconstitucionalidade da norma que se pretende instituir. É o que se verifica da leitura da Mensagem, apresentada pelo Poder Executivo.

Assim, **manifestamo-nos pela exclusividade dos nobres vereadores desta Casa Legislativa na realização das ponderações de ordem política referentes à manutenção ou à rejeição do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 012/2024.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 08 de abril de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral